



Ouvidoria BB - 0800 729 5678

Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual.
Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

CONTRATO Nº 7810.2017/0000109-7 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO - CEPAC

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, S/N – Asa Sul – Brasília (DF), devidamente autorizado a prestar serviços de escrituração de CEPAC, conforme Ato Declaratório CVM nº 7079, de 28 de dezembro de 2002, neste ato representado por sua Diretoria de Mercado de Capitais e Investimentos, localizada na Rua Lúcio Gama, 105, 38º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SÃO PAULO URBANISMO – SPURBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua São Bento, nº 405, 16º andar, São Paulo – SP, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Valdemir Lodron, [REDACTED] RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e por seu Diretor de Gestão das Operações Urbanas, Vladimir Ávila, [REDACTED] portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, na qualidade de órgão responsável pela dotação orçamentária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.577.663/0001-27, com sede na Rua São Bento, nº 405, Centro – São Paulo – SP, doravante denominada (o) simplesmente **INTERVENIENTE**.

CONTRATADO e **CONTRATANTE**, doravante designados como **PARTES**, quando referidos em conjunto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e seu Decreto Regulamentador nº 44.279/03 e em conformidade com a Lei Municipal nº 15.893/13, conforme autorização para contratação contida na RD PRE-02/2014, e demais normas aplicáveis, na forma e condições das cláusulas a seguir:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto regular a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de escrituração de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, referentes à Operação Urbana Consorciada Água Branca, Operação Urbana Consorciada Água Espraiada e Operação Urbana Consorciada Faria Lima, observadas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como as disposições legais pertinentes e demais instruções editadas pela CVM e pelos demais órgãos normativos e fiscalizadores.
- 1.2 Fica estabelecido entre as **PARTES** que somente o **CONTRATADO** poderá praticar os atos de escrituração dos valores mobiliários objeto desse contrato e especificados na Cláusula Terceira – da Especificação do Serviço de Escrituração.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as **PARTES** declaram ter pleno conhecimento:
- 2.1.1 Anexo I – Tabela de preços;
 - 2.1.2 Anexo II - Procuração - Relação de Cartões de Pessoas Autorizadas.
- 2.2 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definir a sua extensão e intenção, e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO

3.1 ABERTURA DO LIVRO DE REGISTROS

- 3.1.1 O **CONTRATADO** implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados de titulares de CEPAC, na totalidade dos CERTIFICADOS integralizados, as seguintes informações:
- 3.1.1.1 A identificação, qualificação, natureza jurídica, domicílio e regime tributário do titular do valor mobiliário/investidor, ou, quando for o caso, a identificação do depositário central que mantiver o valor mobiliário em depositário central;
 - 3.1.1.2 A natureza, espécie e classe dos valores mobiliários;
 - 3.1.1.3 A quantidade de valores mobiliários de titularidade de investidores ou dos depositários centrais;



3.1.1.4 Os gravames e ônus sobre os valores mobiliários no escriturador.

3.1.2 A **CONTRATANTE**, que poderá ser representada pelo escriturador anterior, encaminhará ao **CONTRATADO**, por meio eletrônico ou físico, as informações constantes no item 3.1.1 anterior, sendo exigidos para a implantação e registro dos investidores, os seguintes dados mínimos, em conformidade com a base da Receita Federal:

3.1.2.1 PESSOA FÍSICA – nome COMPLETO, CPF e data de nascimento;

3.1.2.2 PESSOA JURÍDICA – razão social e CNPJ.

3.1.3 Em caso de rejeição de registro(s), será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a correta identificação do(s) investidor(es) rejeitado(s).

3.2 REGISTRO EM CONTA DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.2.1 O **CONTRATADO** criará nova conta de registro a partir da aquisição de valor mobiliário no mercado, sendo o agente de custódia do investidor, a instituição responsável pelos dados de identificação, qualificação, natureza jurídica, domicílio e regime tributário do titular do valor mobiliário, em conformidade com a legislação vigente.

3.2.2 O **CONTRATADO** atualizará os dados cadastrais dos investidores, de acordo com o disposto nas IN CVM 301/99 e IN CVM 543/13 e demais legislações correlatas, desde que apresentados na rede de agências do **CONTRATADO**, documentos originais exigidos pela legislação vigente de acordo com o domicílio fiscal do investidor:

3.2.2.1 NO PAÍS

3.2.2.1.1 PESSOA FÍSICA – original e cópia de documento de identidade com fé pública, CPF, comprovante de residência, de renda e de regime tributário, telefone e endereço eletrônico. Quando casado deverá apresentar complementarmente, original e cópia da certidão de casamento, do documento de identidade civil e do CPF do cônjuge. Havendo representação civil, deverá ser apresentado original e cópia do documento que a comprove;



3.2.2.1.2 PESSOA JURÍDICA – documento de constituição ou documento consolidado e, se for o caso, alterações contratuais que comprovam a situação atual da empresa quanto a sua representação e atividade econômica, devidamente registrados no órgão competente, telefone e endereço eletrônico, original e cópia da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica ou Declaração de Informações Econômico Fiscais - DIPJ, referente ao último exercício/ano-calendário; Declaração de Imunidade de tributos; original e cópia de documento de identidade com fé pública, CPF e comprovante de residência dos representantes da empresa. No caso de outorga de poderes, deverá ser apresentado original e cópia do Instrumento de Mandato.

3.2.2.2 NO EXTERIOR

3.2.2.2.1 PESSOA FÍSICA – cópia autenticada em cartório de documento de identificação no país de origem ou passaporte do investidor, e comprovação da origem dos investimentos se regidos pela Resolução CMN 4.373, de 24.10.2014 (Resolução 4.373) e demais legislações correlatas; declaração contendo as informações e dados mencionados no art. 1º da IN CVM 560; comprovante de Código Operacional CVM (ou Número de Registro CVM) do investidor não residente; se recursos regidos pela Lei 4.131: tela do CADEMP que comprove o cadastramento do capital internacional investido no país (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto – RDE-IED), com identificação do investidor e seu representante legal no país; original e cópia de procuração outorgada ao representante legal no país, com poderes específicos para movimentar e alienar ações e receber citações administrativas e judiciais, traduzida por tradutor matriculado em junta comercial do representante no país, com visto do consulado brasileiro do domicílio fiscal do investidor domiciliado no exterior.

3.2.2.2.2 PESSOA JURÍDICA – cópia autenticada em cartório do ato de constituição traduzido por tradutor matriculado em junta comercial do representante no país, com visto do consulado brasileiro do domicílio



fiscal do investidor domiciliado no exterior, e comprovação da origem dos investimentos se regidos pela Resolução CMN 4.373, de 24.10.2014 (Resolução 4.373) e demais legislações correlatas; declaração contendo as informações e dados mencionados no art. 1º, do Anexo da IN CVM 560; comprovante de Código Operacional CVM (ou Número de Registro CVM) do investidor não residente; se recursos regidos pela Lei 4.131: tela do CADEMP que comprove o cadastramento do capital internacional investido no país (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto – RDE-IED), com identificação do investidor e seu representante legal no país; original e cópia de procuração outorgada ao representante legal no país, com poderes específicos para movimentar e alienar ações e receber citações administrativas e judiciais, traduzida por tradutor matriculado em junta comercial do representante no país, com visto do consulado brasileiro do domicílio fiscal do investidor domiciliado no exterior.

- 3.2.3** A qualificação mínima bem como a documentação exigidas poderão sofrer ajustes de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.4** O **CONTRATADO** efetuará registros de movimentações e de constituição ou extinção de gravames no escriturador, desde que cumpridas as exigências legais e a documentação hábil, com indicação de poderes específicos, suficientes e adequados para o registro cabível, seja apresentada, em decorrência de:
- 3.2.4.1** Ordem do titular do valor mobiliário ou pessoa legitimada por contrato ou mandato;
 - 3.2.4.2** Ordem judicial;
 - 3.2.4.3** Ato ou evento societário com efeitos equivalentes promovidos pelo emissor ou responsável legal;
 - 3.2.4.4** Instrução de depositário central.
- 3.2.5** O **CONTRATADO** deverá arquivar e guardar toda documentação apresentada para ultimar os registros descritos no item 3.2.4 anterior, até o prazo de prescrição legal, devendo disponibilizá-las à **CONTRATANTE** quando solicitado.



3.2.6 O **CONTRATADO** pode se recusar, de forma justificada, a realizar o registro de que trata o item 3.2.4, bem como o pagamento de valores correspondentes a eventos, nas seguintes hipóteses:

3.2.6.1 Impossibilidade de identificação do titular do valor mobiliário ou insuficiência de elementos que viabilizem a sua realização;

3.2.6.2 Existência de gravames ou ônus sobre o valor mobiliário;

3.2.6.3 Insuficiência ou indício de irregularidade da documentação apresentada;

3.2.6.4 Indícios de irregularidade na transferência pretendida.

3.3 ATENDIMENTO A INVESTIDORES

3.3.1 O atendimento a investidores ou seus representantes legais será realizado nas agências do **CONTRATADO** distribuídas em todo o território nacional, devendo os titulares dos valores mobiliários apresentarem-se munidos de documentos de identificação civil com fé pública.

3.4 ATENDIMENTO A ÓRGÃOS FISCALIZADORES E JUÍZOS

3.4.1 O **CONTRATADO** atenderá demandas dos órgãos fiscalizadores e do poder judiciário, quando as solicitações forem endereçadas ao **CONTRATADO** ou à **CONTRATANTE**, desde que (i) o repasse do ofício/mandado ocorra em tempo hábil para seu cumprimento; e (ii) tais pedidos/ordens estejam vinculados à prestação de serviços contratados, sendo certo que o atendimento em referência não abrange, sob nenhuma hipótese, o oferecimento de defesa ou a condução, judicial e/ou administrativa, pelo **CONTRATADO**, de processos/procedimentos em que a **CONTRATANTE** seja parte ou terceiro Interessado.

3.5 INFORMAÇÃO A INVESTIDORES

3.5.1 O **CONTRATADO** colocará à disposição dos investidores, nos casos em que os valores mobiliários por eles detidos não forem objeto de depósito centralizado:

3.5.1.1 Extrato das contas de valores mobiliários, até o 10º décimo dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação; e quando solicitado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da solicitação, desde que referente ao mês corrente;

3.5.1.2 Informações sobre saldo existente ao final do ano anterior, até fim do mês de fevereiro do ano subsequente;

3.5.1.3 informações relativas aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários, sempre que solicitadas.



- 3.5.2** O **CONTRATADO**, em observação ao disposto na IN CVM 543/13 e suas atualizações, reserva-se o direito de somente enviar extratos e informações aos investidores com endereço válido em seu cadastro, podendo efetuar bloqueio do envio de correspondências na ausência de dados necessários bem como por devolução de correspondências pelos correios por insuficiências de informação.

3.6 INFORMAÇÃO A CONTRATANTE

- 3.6.1** O **CONTRATADO** colocará à disposição da **CONTRATANTE**:

3.6.1.1 Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, lista de investidores, refletindo a posição total de valores mobiliários (base de investidores), incluindo a abertura analítica das posições dos investidores mantidas sob a titularidade fiduciária do depositário central, quando for o caso;

3.6.1.2 Quando solicitado, relatório contendo as transferências de titularidade ocorridas nas contas de valores mobiliários;

3.6.1.3 Em até 7 (sete) dias úteis após o término do evento, relação de quem tenha exercido direitos relativos a eventos incidentes sobre os valores mobiliários;

3.6.1.4 Quando solicitado, relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários.

- 3.6.2** Solicitações extraordinárias da base atual de investidores serão atendidas em até 1 (um) dia útil.

3.6.3 O **CONTRATADO** fornecerá à **CONTRATANTE** acesso *on line* às informações contidas no seu SISTEMA de escrituração, onde poderão ser consultados os dados/relatórios gerenciais elencados no manual de aplicativo na web, disponibilizado à **CONTRATANTE**.

3.6.4 Demais informações e serviços específicos solicitados ou em layouts específicos a ser fornecido/exigido pela **CONTRATANTE**, ou que não estejam dentro das informações disponibilizadas pelo **CONTRATADO**, estarão sujeitos à disponibilidade dos sistemas do **CONTRATADO**, e serão efetuados mediante o aceite da **CONTRATANTE** a orçamento a ser realizado para execução dos serviços.

3.6.5 O **CONTRATADO** manterá os registros de investidores à disposição da **CONTRATANTE** para a realização de verificações e auditorias internas ou por auditores independentes bem como cooperará e dará assistência aos procedimentos de auditoria.



3.7 PROCESSAMENTO DE EVENTOS

3.7.1 O **CONTRATADO** dará cumprimento às deliberações da **CONTRATANTE**, assim como procederá ao registro dos direitos gerados e outras alterações nas contas de valores mobiliários em nome dos investidores, bem como outros eventos que possam ser deliberados, devendo-se observar os requisitos abaixo:

3.7.1.1 A **CONTRATANTE** deverá cientificar o **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer outro evento que venha a ocorrer com os valores mobiliários de sua emissão, de forma que o **CONTRATADO** tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento;

3.7.1.2 A **CONTRATANTE** deverá observar todas as regras e prazos para liquidação e disponibilização de eventos definidos pelo **CONTRATADO** e demais intervenientes do processo;

3.7.1.3 Para processamento dos eventos, as definições específicas devem ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data fixada para início do processamento que será estabelecida em conjunto pelas **PARTES**;

3.7.1.4 Os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrerem.

3.7.2 O não atendimento pela **CONTRATANTE** das obrigações descritas nos subitens do item 3.7.1, desobrigará o **CONTRATADO** por eventuais responsabilidades a ele imputadas pelo não cumprimento das deliberações.

3.7.3 Caso o **CONTRATADO** considere possível dar cumprimento às deliberações da **CONTRATANTE** comunicadas em prazo inferior ao estabelecido no item 3.7.1.3, ou caso a **CONTRATANTE** solicite alteração de dados informados dentro do prazo previsto, o **CONTRATADO** poderá cobrar tarifa diferenciada pela execução de processamentos em regime de contingência.

3.7.4 O **CONTRATADO** não efetuará o registro de eventos com data retroativa.

3.7.5 O **CONTRATADO** é responsável pela conciliação diária das posições registradas nas contas de valores mobiliários e dos eventos incidentes sobre essas posições, quando for o caso, com os registros mantidos e informados pelo depositário central e pela **CONTRATANTE**.



3.7.6 O **CONTRATADO** deverá adotar procedimentos para assegurar a conciliação diária das posições registradas nas contas de valores mobiliários e dos eventos incidentes sobre essas posições, quando for o caso, com os registros mantidos e informados pelo depositário central e pela **CONTRATANTE**.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS PESSOAS AUTORIZADAS E DE CONTATO

4.1 O **CONTRATADO** somente prestará informações e/ou acatará as ordens da **CONTRATANTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste **CONTRATO**, assinadas pelos:

4.1.1 Representantes legais, acompanhados dos documentos de representação;

4.1.2 Mandatários constituídos por procuração específica;

4.1.3 Indicados no Anexo II – Procuração - Relação de Cartões de Pessoas Autorizadas, que faz parte integrante do presente **CONTRATO**.

4.2 As solicitações de informações e/ou ordens poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada da **CONTRATANTE**, sob pena de não surtirem efeito.

4.3 Nos casos de comunicação por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** deverá confirmar o recebimento das ordens pelo **CONTRATADO**, sob pena de não surtirem efeito.

4.4 A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **CONTRATADO**, de imediato, as alterações, as inclusões e as exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dos dados informados, promovendo a substituição do Anexo II – Procuração - Relação de Cartões de Pessoas Autorizadas.

4.5 As instruções transmitidas por Pessoas Autorizadas serão aceitas pelo **CONTRATADO**, até que seja notificado do contrário, por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6 Em caso de ambiguidade das instruções transmitidas por quaisquer das Pessoa Autorizadas, deverá o **CONTRATADO**:

4.6.1 Informar a ocorrência aos emissores das instruções ambíguas, por correspondência ou por meio eletrônico;

4.6.2 Recusar-se a cumprir as instruções até que a ambiguidade seja sanada.

4.7 O **CONTRATADO** cumprirá as instruções que acreditar de boa-fé terem sido solicitadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE**.



- 4.8 O **CONTRATADO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta cláusula quarta, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pelas partes competentes, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.
- 4.9 O **CONTRATADO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta cláusula quarta, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pelas partes competentes.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO MANDATO E DA AUTORIZAÇÃO

- 5.1 A **CONTRATANTE** neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o **CONTRATADO** como seu procurador, de acordo como o Artigo 653, 683, 686, e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a quem confere poderes especiais e específicos para representá-la na prática dos atos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.2 O **CONTRATADO** observará estritamente as instruções que lhe forem dadas pela **CONTRATANTE** na execução do mandato que lhe é outorgado, ficando vedada a realização de qualquer outro negócio jurídico estranho a este CONTRATO.
- 5.3 O **CONTRATADO** fica autorizado pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações da base de dados dos investidores aos órgãos reguladores, fiscalizadores e juzos, bem como acatar ordens de bloqueios dos valores mobiliários registrados nas contas de valores mobiliários em nome dos investidores.
- 5.4 O **CONTRATADO** fica autorizado pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, acatar ordens emitidas por juzos que determinem bloqueio de valores mobiliários registrados na conta de valores mobiliários em nome da **CONTRATANTE**, bem como de valores disponibilizados na(s) conta(s) da **CONTRATANTE**, indicada(s) no item 8.1 da Cláusula Oitava – das Autorizações.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 O **CONTRATADO** deve:
- 6.1.1 Exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos emissores e dos titulares de valores mobiliários, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
 - 6.1.2 Manter contas de valores mobiliários individualizadas em nome dos titulares do valor mobiliário;



- 6.1.3 Assegurar que os registros relativos às transferências e constituições de direitos, de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários escriturados sejam feitos no menor prazo possível e que estejam amparados em documentos juridicamente válidos;
- 6.1.4 Efetuar, no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, as transferências, inscrições e averbações nas contas de valores mobiliários;
- 6.1.5 Responder pela legitimidade e pela veracidade dos registros das movimentações efetuadas e da titularidade dos valores mobiliários;
- 6.1.6 Registrar nas contas de valores mobiliários as modificações dos valores mobiliários, após recebimento de instrução da **CONTRATANTE**;
- 6.1.7 Praticar os atos de sua responsabilidade envolvidos com o repasse aos investidores e aos depositários centrais dos valores devidos por força de eventos incidentes sobre os valores mobiliários;
- 6.1.8 Repassar à **CONTRATANTE** os valores previamente recebidos dos investidores, relativos ao exercício de direitos onerosos;
- 6.1.9 Registrar os direitos de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários, quando solicitados pelos respectivos titulares, diretamente ou por meio de seus representantes, nos termos da regulação pertinente, ou por determinação judicial;
- 6.1.10 Adotar os procedimentos necessários ao cumprimento de solicitações dos custodiantes para a realização de depósito de valores mobiliários escriturais junto a depositário central, observados os procedimentos prévia e expressamente estabelecidos pelo **CONTRATADO** e pelo depositário central.
- 6.2 O **CONTRATADO** evitará os melhores esforços na prestação de serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por eventuais perdas e/ou danos sofridos pela **CONTRATANTE**, relativo aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** no âmbito deste CONTRATO, resultantes de dolo e/ou culpa, devidamente comprovados após apuração na forma prevista na legislação em vigor, exceto se restar comprovado, que tal perda e/ou dano resultou diretamente de causas alheias ao seu controle e vontade e resultantes de instruções erradas, incompletas, intempestivas e/ou de omissão da **CONTRATANTE**.
- 6.3 O **CONTRATADO** não será responsabilizado por operações realizadas pela **CONTRATANTE** e/ou respectivos titulares das contas de valores mobiliários em desconformidade com a legislação vigente.
- 6.4 Fica certa e definida para ambas as **PARTES** que subscrevem este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **CONTRATADO** pelo pagamento de qualquer evento objeto deste CONTRATO aos investidores, cabendo a ele apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste CONTRATO, em conformidade com as ordens enviadas pelo **CONTRATANTE**.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 A **CONTRATANTE** é a única responsável pela emissão de seus valores mobiliários e, portanto, único titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo estar a **CONTRATANTE** e seus atos, enquadrados e em conformidade com a legislação e a regulamentação pertinente.
- 7.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a assumir a responsabilidade relativa à eventual irregularidade ocorrida nos dados da sua base mobiliária anteriores à migração para o **CONTRATADO**.
- 7.3 A **CONTRATANTE** deverá manter, em agência do **CONTRATADO** no país durante a vigência deste contrato, conta corrente de livre movimentação ativa, por força da autorização concedida na Cláusula Oitava – das Autorizações, devendo informar ao **CONTRATADO**, qualquer alteração nessa conta.
- 7.4 A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela gestão, administração e manutenção de saldo suficiente na conta corrente com débito autorizado conforme Cláusula Oitava – das Autorizações, para:
- 7.4.1 Quitar os valores relativos à remuneração pelos serviços decorrentes deste **CONTRATO** e ao ressarcimento das despesas com postagem incorridas pelo **CONTRATADO**, respeitadas as condições da Cláusula Nona – da Remuneração e em conformidade com o Anexo I deste contrato.
- 7.5 A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações, instruções e documentos referentes aos serviços ora contratados e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste **CONTRATO**.
- 7.6 A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, quando aplicável, pelas obrigações decorrentes de sua adesão ao FATCA (cadastro do investidor – *onboarding*).
- 7.7 A **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a informar ao **CONTRATADO**, qualquer alteração na(s) conta(s) corrente(s) objeto da autorização concedida na Cláusula Oitava – das Autorizações.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 8.1 O **CONTRATADO** fica autorizado a efetuar os débitos do valor devido pela prestação dos serviços decorrentes deste contrato, descontados dos tributos retidos na fonte na forma da legislação em vigor e acrescido do valor relativo ao ressarcimento dos custos de postagem, na conta de nº 6.387-8, mantida junto à agência 1.897-X, informada pela **CONTRATANTE**.



9 CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO

- 9.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- 9.2 O valor dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, em razão deste **CONTRATO**, é fixado na forma estabelecida no "ANEXO I – Planilha de Preços", devendo ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado na Cláusula Décima – do Pagamento.
- 9.3 Os preços contratados tem por base o dia da assinatura deste contrato e, observada a legislação vigente, serão, a cada período de 12 (doze) meses, reajustados de acordo com os Decretos Municipais nº 48.971, de 27/11/07, e Decreto 57.580, de 19/01/17, sendo adotado como índice de reajuste:

- 9.3.1 O índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal, nos termos do caput do artigo 7º do Decreto Municipal 57.580, de 19 de janeiro de 2017, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$, sendo:

R = valor reajustado

P₀ = preço a reajustar

I = índice correspondente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, vigente no momento da aplicação do reajuste

- 9.3.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto Municipal 57.580, de 19 de janeiro de 2017, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$, sendo:

R = valor reajustado

P₀ = preço a reajustar



I = número índice do IPCA referente ao 12.º mês contado a partir da data base do contrato

Io = número índice do IPCA na data base do contrato

9.3.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.

- 9.4 Os custos de postagem serão cobrados de acordo com as tabelas de tarifas divulgadas pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e incorporados à relação mensal de serviços.
- 9.5 A quantidade de investidor/mês, para efeito de cálculo do preço referente à parcela variável do preço será obtida através do somatório da quantidade de investidores existentes no cadastro de investidores da **CONTRATANTE** ao final de cada dia, dividido pelo número de dias do mês. Para este cálculo serão considerados apenas dias úteis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 Em contrapartida aos serviços prestados conforme descrito nas Cláusulas Primeira e Terceira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, a partir da data de assinatura deste CONTRATO, os valores apresentados na relação mensal de serviços do mês em referência.
- 10.2 A relação mensal de serviços deverá ser disponibilizada pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência e incluirá os custos de postagem descritos no item 9.3 da Cláusula Nona – da Remuneração.
- 10.3 A **CONTRATANTE** terá até 4 (quatro) dias úteis após disponibilização para manifestar formalmente qualquer discordância quanto aos serviços prestados e os custos de postagem incluídos na relação mensal de serviços.
- 10.4 Findo o prazo disposto no item 10.3 desta cláusula, o silêncio da **CONTRATANTE** implicará na sua concordância aos valores expressos na relação mensal de serviços, ficando autorizado o débito, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês em referência, conforme autorização expressa na Cláusula Oitava – das Autorizações.
- 10.5 Os valores atingidos pela discordância permanecerão na conta de depósito descrita no item 8.1 da Cláusula Oitava – das Autorizações, até deliberação final das **PARTES** contratantes, quando serão transferidos ao **CONTRATADO**, caso a discordância seja considerada ilegítima.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observado o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 Este CONTRATO pode ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das **PARTES**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da PARTE interessada para a outra PARTE, por escrito, com o mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado da outra PARTE.
- 11.3 As **PARTES** poderão, ainda, dar este CONTRATO por resiliado, mediante simples aviso por escrito à outra PARTE quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das **PARTES** de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida para uma PARTE à outra, a título de perdas, danos, multas ou penalidades.
- 11.4 São hipóteses aceitas para rescisão:
- 11.4.1 o não cumprimento por qualquer das **PARTES** de cláusulas contratuais;
 - 11.4.2 a paralisação do serviço ou lentidão nos prazos estipulados, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - 11.4.3 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - 11.4.4 a prática, por qualquer das **PARTES**, de operação ilegal ou de natureza duvidosa em face das normas vigentes no mercado de capitais ou de praxe desse mercado;
 - 11.4.5 a falência, recuperação judicial ou extrajudicial; intervenção extrajudicial; dissolução; liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**;
 - 11.4.6 o descumprimento das Regras Anticorrupção, conforme descrito na cláusula décima sexta – Das declarações e garantias anticorrupção.
- 11.5 A rescisão do CONTRATO poderá ser, ainda determinada por ato oficial da autoridade governamental ou judicial nos termos da legislação pertinente competente.
- 11.6 Se a rescisão for de iniciativa do **CONTRATADO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.
- 11.7 Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o CONTRATO, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam pendentes de pagamento.



- 11.8 Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as **PARTES** continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se à **CONTRATANTE**, se for a **PARTE** denunciante, dispensar o **CONTRATADO** do cumprimento de qualquer obrigação.
- 11.9 Ocorrendo a extinção do presente **CONTRATO** por qualquer motivo ou hipótese, o **CONTRATADO** compromete-se garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, à **CONTRATANTE** e/ou pessoas por ela indicadas, de todas as informações relativas aos investidores que estejam em sua base de dados por conta desse **CONTRATO** até a data de rescisão do mesmo, sem qualquer custo adicional, observado que:
- 11.9.1 Os arquivos eletrônicos serão entregues à **CONTRATANTE** no layout utilizado pelo **CONTRATADO**;
- 11.9.2 Observado o período de aviso prévio para rescisão deste instrumento fica estabelecido que o leiaute deverá estar disponível, conforme previsto no item 11.9.1 anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do período de aviso prévio, e o conteúdo dos arquivos até o 20º (vigésimo) dia anterior ao final do referido período;
- 11.9.3 Os documentos originais que forem mantidos com o **CONTRATADO** serão sempre, a critério da **CONTRATANTE**, disponibilizados para consulta e, conforme o caso, para reprodução de cópias.
- 11.9.4 O término da prestação de serviços é caracterizado pela migração da base de investidores para a **CONTRATANTE** ou a quem designar e caberá ao **CONTRATADO** cumprir as obrigações descritas nos subitens do item 11.9.
- 11.10 Com a assinatura do presente **CONTRATO**, as **PARTES** consideram rescido o Contrato nº 0261438000, firmado em 16/05/2014, sem ônus, ressalvando que o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a debitar na conta corrente indicada no parágrafo oitavo do **CONTRATO** o montante referente aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** nos meses de junho/2016 a novembro/2016, mediante a apresentação prévia, em cinco dias úteis, da respectiva relação de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INCIDÊNCIA FISCAL

- 12.1 Todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 12.2 A **CONTRATANTE** deverá reter e recolher os tributos devidos pelo **CONTRATADO**, na forma da legislação aplicável, nos valores descritos na relação mensal dos serviços disponibilizada à **CONTRATANTE** conforme descrito no item 10.2 da Cláusula Décima – do Pagamento, fornecer o comprovante de recolhimento dos tributos (DARF) após o pagamento e remeter o Comprovante Anual de Retenção,



até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, com as informações relativas a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1** As PARTES, por si, seus diretores e demais representantes, seus empregados e prepostos, agentes, consultores e empresas contratadas, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste CONTRATO, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, em razão deste CONTRATO, salvo quando essa divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou em decorrência de normas e instruções expedidas por autoridades reguladoras e fiscalizadoras ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
- 13.2** Se uma das PARTES, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra PARTE e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.
- 13.3** O CONTRATADO não utilizará, no interesse de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pela CONTRATANTE às quais teve acesso em decorrência deste CONTRATO.
- 13.4** Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo CONTRATADO junto a qualquer fonte pública, nem as geradas pelo CONTRATADO, com base em outras fontes não vinculadas aos serviços ora contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente caracterizados, a PARTE que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste CONTRATO responderá pelos danos causados à PARTE inocente, independentemente da sujeição às demais sanções legais aplicáveis.
- 14.2** Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as PARTES, as quais, não obstante, deverão diligenciar para imediata correção de tais falhas.

[Handwritten signatures and initials]



- 14.3** O CONTRATADO ressarcirá em moeda corrente, ou em valores mobiliários, da forma que for solicitado, o investidor ou a CONTRATANTE de qualquer prejuízo que tenham em decorrência de transferência ou pagamento efetivado indevidamente, por falha exclusiva do CONTRATADO.
- 14.4** Na impossibilidade de efetivar o débito descrito no item 10.4 da Cláusula Décima – do Pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, pela variação do IGP-DI, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, na razão de 10% (dez por cento) ao ano.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DA LEI 9.613/98**
- 15.1** O CONTRATADO obriga-se, no que lhe couber, a cumprir todos os procedimentos e determinações contidas nas Circulares n.º 3.290/05 e 3.461/09, e nas Cartas-Circulares n.º 3.542/12 e 3.342/08, todas do BACEN, Instrução CVM n.º 301/99 e alterações posteriores e quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, expedidos ou que venham a ser expedidos pelos referidos órgãos fiscalizadores, pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), ou pelos órgãos fiscalizadores setoriais, fazendo as comunicações determinadas nas referidas normas à CVM e/ou BACEN, conforme o caso, através dos meios disponíveis para tal fim, de todas as operações cujas características, no que se refere às PARTES envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência do crime previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações que lhe forem posteriores.
- 15.2** A alteração, substituição, revogação ou eventual omissão de qualquer das normas ou instruções mencionadas no item anterior não afasta a responsabilidade do CONTRATADO no que diz respeito às comunicações às quais possa estar obrigado, valendo para tal a lei ou norma vigente à época da comunicação ou do fato conforme decisão exclusiva do CONTRATADO.
- 15.3** A CONTRATANTE expressamente declara eximir o CONTRATADO do dever de confidencialidade ou de sigilo quando este, em perfeita consonância com a lei e no estrito dever legal, comunicar às autoridades competentes a ocorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro.
- 15.4** A CONTRATANTE declara conhecer a legislação pertinente ao crime de lavagem de dinheiro, bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como declara que adota ou adotará, no que lhe couber, mecanismos e práticas que colbam o crime previsto na Lei 9.613/98.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act – Act, 15 U.S.C. §§ 78dd1 et seq - (“FCPA”) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”) e a Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

16.2 As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.3 Para os fins da presente Cláusula, as PARTES declaram neste ato que:

16.3.1 não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

16.3.2 tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS ENTRE AS PARTES

17.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre formal e por meio de seus representantes credenciados.

17.2 Quando, por motivo de urgência, houver entendimentos verbais, esses deverão ser formalizados, sob pena de não serem reconhecidos pelas PARTES.

17.3 As notificações, comunicações e avisos entre as PARTES, relativas a este CONTRATO, somente terão validade quando entregues à outra PARTE, por carta registrada, por transmissão de fac-símile ou por meio correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, nos seguintes endereços:

17.3.1 Para o CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL S.A. – Diretoria Soluções de Atacado (RJ)

Rua Professor Lúlio Gama, n.º105, Edifício SEDAN, 38º andar, GEFID/NIDEP

Bairro: Centro

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.031-080

Página 19 de 23 DO CONTRATO Nº 7810.2017/0000109-7

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO- CEPAC FIRMADO ENTRE BANCO DO BRASIL S/A E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP URBANISMO.



Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual.
Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0688

Fone: (21) 3808-3715

Correio eletrônico: aescriturais@bb.com.br

17.3.2 Para o **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DE PAULO – SP URBANISMO

Rua São Bento, nº 405, 16º andar

Bairro: Centro

Município/UF: São Paulo/SP

CEP 01.008-906

Fone: (11) 3113-7514

Correio eletrônico: vavila@spurbanismo.sp.gov.br

17.4 Em caso de alteração dos endereços constantes acima, a **PARTE** deverá comunicar tal fato imediatamente a outra **PARTE**, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço anterior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É vedado às **PARTES** ceder, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, bem como os direitos e obrigações decorrentes do mesmo, estando clara a exigência de que somente o **CONTRATADO** pode praticar os atos de escrituração dos valores mobiliários objeto deste **CONTRATO**.

18.2 A celebração do presente instrumento implica no cancelamento ou extinção de quaisquer contratos ou ajustes anteriores, formais ou informais, principais ou acessórios, que tenham sido celebrados entre as **PARTES** com objeto idêntico ou semelhante ao estabelecido neste **CONTRATO**.

18.3 A **CONTRATANTE** reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alteradas.

18.4 Na hipótese de ocorrer qualquer alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **CONTRATADO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** novas instruções quanto aos procedimentos a ser tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste **CONTRATO**, de comum acordo entre as **PARTES**.

18.5 O **CONTRATADO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente **CONTRATO**, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE**.



- 18.6** As **PARTES** reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as **PARTES** ou seus empregados ou prepostos.
- 18.7** Com exceção das obrigações imputadas ao **CONTRATADO** neste CONTRATO e no disposto Código Civil Brasileiro em vigor, o **CONTRATADO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **CONTRATADO** prevista neste CONTRATO, dolo ou má-fé devidamente comprovados.
- 18.8** A **CONTRATANTE** assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer danos diretos que vierem a ser sofridos pelo **CONTRATADO**, em razão da prestação de serviço ora avençada, que decorram de culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou prepostos, se assim comprovado por decisão judicial transitada em julgado.
- 18.9** Se qualquer das **PARTES**, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais termos ou condições deste CONTRATO, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste CONTRATO.
- 18.10** A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito e os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos entre as **PARTES**.
- 18.11** As **PARTES** declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- 18.11.1** Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as provações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele prevista;
- 18.11.2** Não utilizam trabalho ilegal, e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor até 18(dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produto e serviços, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- 18.11.3** Não empregam menores de até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h(cinco horas);



Ouvidoria BB - 0800 729 5678

Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual.

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

18.11.4 Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

18.11.5 Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou litígio decorrente do presente CONTRATO.

Assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO**, em três vias de igual teor e forma, além de rubricarem os **ANEXOS**, que o integram para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de Maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP URBANISMO

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

Nome: VALDEMIR LODRON

CPF: [REDACTED]

Nome: VLADIMIR ÁVILA

CPF: [REDACTED]

BANCO DO BRASIL S.A.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

Nome: CARLOS ALBERTO FRIAS

CPF: [REDACTED]

Nome: FÁBIO FIGUEIREDO LAMONICA

CPF: [REDACTED]

[Handwritten signature]



Ouvidoria BB - 0800 729 5678

Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual.
Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

INTERVENIENTE/ANUENTE:

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)**

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

TESTEMUNHAS:

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)**

ANEXO N.º I AO CONTRATO Nº 00143/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE CEPAC FIRMADO ENTRE BANCO DO BRASIL S/A E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TABELA DE PREÇOS	R\$
1. Implantação	
1.1 Fixo	0,00
1.2 Por investidor	0,00
2. Manutenção mensal	
2.1 Fixo	9.347,32
3. Serviços Regulares	
3.1 Movim./gravame por Ordem Judicial	61,02
3.2 Alterações cadastrais/impl/movim/gravame administrativo	61,02
3.3 Emissão de documentos	0,60
3.4 Postagem de documentos	De acordo com tarifas da ECT

São Paulo,

30 de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

Nome: **VALDEMIR LODRON**

CPF: [REDACTED]

Nome: **VLADIMIR ÁVILA**

CPF: [REDACTED]

BANCO DO BRASIL S/A

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

Nome: **CARLOS ALBERTO FRIAS**

CPF: [REDACTED]

Nome: **FÁBIO FIGUEIREDO LAMONICA**

CPF: [REDACTED]